



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Superintendência Regional de Pernambuco

OFÍCIO Nº 70528/2023/SRE - PE

Recife, 20 de abril de 2023.

Ao Senhor

**HAROLDO SILVA TAVARES**

Prefeito

Prefeitura de Verdejante

Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22 - Centro

CEP: 56.120-000 - Verdejante/PE

**Assunto: Orientações para o uso regular da Faixa de Domínio da União.**

**Processo SEI/DNIT nº 50604.000225/2023-30.**

Senhor Prefeito,

1. A presente comunicação tem por objetivo **orientar quanto ao uso correto das faixas de domínio de rodovias federais.**
2. Criado pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT é o órgão que executa a política nacional de infraestrutura do Sistema Federal de Viação e que administra as rodovias federais não concedidas ou conveniadas. Vinculado ao Ministério dos Transportes, o DNIT é responsável por gerir, entre outros bens e direitos, as faixas de domínio das rodovias sob sua responsabilidade.
3. **Conforme art. 50 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias federais obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo DNIT.** Já a Lei 10.233/01 e a Resolução nº 07/2021-DG/DNIT estabelecem que a utilização da Faixa de Domínio deverá ser formalizada por meio de **Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU.**
4. Esclarecemos que o uso irregular da faixa de domínio compromete a segurança viária e tem acarretado acidentes, inclusive com vítimas fatais. Além das perdas humanas, os acidentes sobrecarregam e oneram o sistema público de saúde.
5. **Para garantir a segurança viária, é imprescindível que os estabelecimentos lindeiros às rodovias (postos de gasolina, restaurantes, pousadas, etc.), tenham seus acessos de entrada e saída de veículos aos referidos imóveis regularizados, com o projeto devidamente aprovado pelo DNIT/PE e a formalização do Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa da União.**
6. Considerando que é obrigatório o **Alvará da Prefeitura** para o funcionamento de atividades comerciais, solicitamos à esta Prefeitura que antes da emissão de alvarás de funcionamentos aos estabelecimentos lindeiros, faça consulta ao DNIT quanto à regularidade do acesso ao imóvel.
7. A cooperação entre prefeituras e o DNIT será fundamental para assegurar o tráfego de veículos com segurança nas rodovias federais.
8. Por oportuno, lembramos que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foi recentemente modificada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, notadamente o seguinte artigo:

"Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado."

9. A mudança na Lei de sobre o Parcelamento do Solo Urbano tem levado diversos interessados a procurarem o DNIT alegando esta redução de limites. No entanto, o texto que autoriza os municípios a diminuírem o espaço ao longo de rodovias de 15 metros para até 5 metros de cada lado **exige para tal fim uma lei municipal.**
10. A Superintendência Regional do DNIT/PE, por meio do Serviço de Operações Terrestres, fica à disposição para demais esclarecimentos e espera contar com apoio desta Prefeitura para o uso correto e seguro das faixas de domínio da União.
11. Contatos: e-mails: maria-rosa.silva@dnit.gov.br; esdras.souza@dnit.gov.br.

Atenciosamente,

*assinatura eletrônica*

**Eng<sup>a</sup> Maria Helena Melo Ferrer de Morais**  
Superintendente Regional Substituta - DNIT/PE  
Portaria nº 1.985, de 13/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Melo Ferrer de Morais, Superintendente Regional no Estado de Pernambuco-Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14347237** e o código CRC **93F45F0D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50604.000225/2023-30

SEI nº 14347237



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES



Av. Antônio de Góes, 820  
CEP 51.010-000  
Recife/PE |

Recebido em  
29.04.2023  
*[Handwritten signature]*

